

**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº008 /2026**  
**PROCESSO Nº 35.000/2025**

DESINTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 58.408.204/0001-46, com sede à Rua dos Comerciários, 362, Cidade Vargas, São Paulo/SP, neste ato representada por Sua procuradora, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é apresentada dentro do prazo legal previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, tempestiva e merecedora de total conhecimento.

#### **II – DA OMISSÃO EDITALÍCIA: AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DO ALVARÁ DE PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS**

O instrumento convocatório restou omissivo ao não contemplar exigências técnicas essenciais e indispensáveis à adequada e segura execução do objeto, especialmente considerando tratar-se de serviço de controle de pragas urbanas e de limpeza e desinfecção de reservatórios de água.

Mostra-se imperativa a inclusão da exigência de Alvará de Produtos Controlados e respectivo Certificado de Vistoria, expedidos pela Polícia Civil do Estado de São Paulo.

A fiscalização e o licenciamento de pessoas jurídicas que realizam atividades envolvendo produtos sujeitos ao controle estadual encontram-se atualmente resguardados e disciplinados pela Portaria DGP nº 41, de 03 de junho de 2024 (que sucedeu o histórico Decreto Estadual nº 6.911/1935 e as normas procedimentais da Portaria DPC nº 03/2008), emitidos por meio da Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos – DPCRD (via sistema digital SIPROCONV).

Cumprido destacar que, embora a Instrução Normativa DPCRD nº 01/2021 tenha estabelecido hipóteses de isenção para determinados produtos comerciais acabados, permanece inalterada a estrita fiscalização e obrigatoriedade de licença sobre o armazenamento, manipulação e transporte de substâncias químicas puras ou concentradas sujeitas ao controle do órgão policial.

Considerando que os serviços licitados envolvem atividades de controle de pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização e, faz-se necessário, a higienização de ambientes contaminados por vetores e pragas, com utilização, armazenamento e transporte de produtos químicos empregados na execução dos serviços, mostra-se fundamental a comprovação da regularidade da contratada perante a Polícia Civil do Estado de São Paulo, a fim de assegurar a conformidade legal e a aptidão para a execução do objeto licitado.

Excluir tal documento do rol de habilitação coloca a Administração Pública em severo risco fiscalizatório, sanitário e ambiental, permitindo a eventual contratação de empresas clandestinas perante a segurança pública estadual, em flagrante afronta aos artigos 62 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **III – DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS**

A ausência da referida exigência de regularidade técnica e operacional afronta diretamente os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com especial destaque aos princípios da Legalidade, da Eficiência, da Segurança Jurídica e da Seleção da Proposta Mais Vantajosa. Cabe à Administração fixar critérios de habilitação que garantam que a futura contratada possua plena aptidão legal e técnica para manipular insumos restritos e perigosos.

**IV – DO PEDIDO** Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O recebimento, processamento e o integral **ACOLHIMENTO** da presente impugnação;
2. A conseqüente **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** para fazer constar no capítulo de Qualificação Técnica a obrigatoriedade de apresentação, por parte das licitantes, de Alvará de Funcionamento e Certificado de Vistoria válidos para o exercício corrente, emitidos pela **Divisão de Produtos Controlados da Polícia Civil do Estado de São Paulo** (ou órgão equivalente do Estado sede da licitante), em estrito cumprimento à legislação federal e estadual vigente.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 02 de junho de 2026

---

DESINTEC SERVIÇOS TÉCNICOS

Bruna da Silva Gomes dos Santos (procuradora)

CPF: 332.402.518-41